

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO CIÊNCIAS DA SAÚDE
Conselho Acadêmico do Curso de Medicina

RESOLUÇÃO Nº 007/2013-MED

Transferência Externa - Ano Letivo de 2013,
para alunos oriundos de Instituições de Ensino
Superior Privadas ou Estrangeiras.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 008/2013-DAA, de 08/02/2013, que publica as vagas e procedimentos para o processo seletivo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior Privadas ou Estrangeiras para cursos de graduação presencial e a distância da UEM - ano letivo de 2013;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Medicina** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo para o curso de **Medicina** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2013**, em razão de não haver vagas para as séries de enquadramento no curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas instituições de origem.

REQUERENTES	Série de enquadramento
1 - <i>Alexandre Oliveira Telles</i>	2ª série
2 - <i>Andressa Midori Fusioka</i>	2ª série
3 - <i>Bárbara Silvestre Vicentim</i>	3ª série
4 - <i>Caroline Yaciko de Oliveira Kanegusuku</i>	3ª série
5 - <i>Denise Caroline Grande</i>	2ª série
6 - <i>Ediely Layana Oliveira Coletto</i>	1ª série
7 - <i>Eduardo Cezar Freire</i>	1ª série
8 - <i>Henrique Solce</i>	1ª série
9 - <i>Laurielly Lamille Pereira Velasco</i>	1ª série
10- <i>Marco Aurélio Barizon</i>	1ª série
11- <i>Susana Rodrigues Morelli</i>	1ª série

Art. 2º Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de Medicina**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. Carlos Edmundo Rodrigues Fontes
COORDENADOR.